



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347165

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1048212-24.2021.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante ANA RITA LEAL DIAS, é apelado HELIOS COLETIVOS E CARGAS EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Decretaram deserção e não conheceram do recurso, V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente) E SERGIO DA COSTA LEITE.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1048212-24.2021.8.26.0576

Apelante: Ana Rita Leal Dias

Apelada: Helios Coletivos e Cargas Eireli

Comarca: São José do Rio Preto – 4ª Vara Cível

Juíza de 1º Grau: Andressa Maria Tavares Marchiori

Órgão de 2º grau: 37ª Câmara de Direito Privado

Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO

Voto nº 32078

DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO – TRANSPORTE AÉRIO NACIONAL - Ação de indenização por danos morais e materiais – Sentença de parcial procedência – Admissibilidade recursal – Indeferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado nas razões do recurso – Não recolhimento da taxa judiciária e custas do preparo no prazo concedido (art. 99, §7º, NCPC) – Deserção decretada – **Recurso não conhecido, por deserto.**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença proferida em 13/11/2023 (fls. 169/171), integrado pelos embargos de declaração rejeitados às fls. 182/183, de relatório adotado, que “*julgo[u] parcialmente procedente a ação para condenar a ré a pagar à parte autora a quantia total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por danos materiais, com correção monetária desde a data da propositura da ação pela Tabela do TJSP, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por danos morais, com correção monetária desde hoje pela Tabela do TJSP (Súmula 362 do STJ), sobre o total incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação, conforme arts. 405 e 406 do Código Civil, combinados com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Condena-se a ré ao pagamento de custas e despesas processuais e verba honorária no valor 10% da condenação atualizada, a teor do disposto no art. 86, parágrafo único do CPC*”.

Apelo da autora (fls. 186/195). Contrarrazões às fls. 206/209.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Indeferido pedido de gratuidade de justiça formulado nas razões recursais foi determinado recolhimento da taxa judiciária do preparo recursal no prazo de 5 dias, pena de deserção (fls. 214/219).

Entretanto, não houve recolhimento (fls. 221), embora advertida a apelante da possibilidade de reconhecimento da deserção, e já decorrido o prazo recursal previsto pelo art. 1.021 c/c 1.003, §5º, ambos do CPC.

Nessa quadra, não tendo havido o recolhimento determinado, o recurso está deserto, porquanto descumprido o disposto no artigo 99, § 7º, do NCPC.

Diante do exposto, pelo meu voto, **decreto deserção e não conheço do recurso.**

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO
Relator
(assinatura eletrônica)